

PARECER Nº: 19/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7901/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
312/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 312/2025, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, II, V) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º; art. 61, § 1º, II, "e"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 312/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 19/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 312/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

